



LEI Nº 3.888 DE 29 DE MARÇO DE 2011

INSTITUI o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Não-Me-Toque

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Não-Me-Toque, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;



III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º. Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º. Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

I - Os serviços constantes no inciso I, do Art. 4º, desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;



b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural).

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas, para assinatura do Termo de Compromisso constante no ANEXO III desta Lei:

a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 8º. Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, através de requerimento nos moldes do ANEXO I.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Art. 9º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 29 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



ANEXO I

REQUERIMENTO

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO NÃO-ME-TOQUE (RS)

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no
CPF/MF sob nº _____, com inscrição estadual de **PRODUTOR RURAL** nº
, residente _____, com propriedade/posse de área rural sita na
localidade de _____, no Município de Não-Me-Toque (RS), vem ante Vossa
excelência **REQUERER** serviços de
_____ destinados à

nos termos da Lei Municipal nº 3.888, de 29 de março de 2011, que institui Programa de
Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Não-Me-Toque (RS).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Não-Me-Toque, ____ de _____ de _____.

REQUERENTE



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO N.º

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO

_____, Prefeito do Município de Não-Me-Toque (RS), no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.888, de 29 de março de 2011, autoriza a execução de serviços de _____

_____, na propriedade de _____, sita na localidade de _____, neste Município, de acordo com o Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Não-Me-Toque (RS), cujos serviços serão executados no prazo de _____ dias.

Não-Me-Toque (RS), em ____ de _____ de _____.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº _____, com inscrição estadual de **PRODUTOR RURAL** nº _____, residente _____ no Município de Não-Me-Toque (RS), de ora em diante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.888, de 29 de março de 2011, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** visando atender todas as exigências elencadas na Lei Municipal acima referida, bem como as cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de incentivo pelo **MUNICÍPIO** ao **COMPROMITENTE** sobre os serviços na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais, conforme solicitado no protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DO PRODUTOR RURAL

- 2.1. O produtor rural deverá manter a testada de sua propriedade roçada
- 2.2. O produtor rural deverá respeitar a largura das estradas, conforme Lei Complementar n.º 003, de 30 de novembro de 1999 - Código de Posturas do Município, assim como barrancos, sarjetas e controle de ervas daninhas.

DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Os incentivos concedidos ao **COMPROMITENTE** na forma do inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.888, de 29 de março de 2011, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses a contar do término do serviço requerido ou houver desvio de finalidade para o qual foi concedido, que não esteja enquadrada no inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal acima referida, o **COMPROMITENTE** terá que recolher aos cofres públicos o montante do concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não presentes neste Termo de Compromisso.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso em três vias, na presença de testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Não-Me-Toque (RS), em ____ de _____ de _____.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

COMPROMITENTE

Visto:

Assessor Jurídico

Testemunhas:

